

## COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA

## Termo de Referência 139/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
139/2025	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA /MAPA	PRYSCILA SOBRINHO GUERRA FIGUEIREDO	14/08/2025 11:52 (v 2.2)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		21000.012581/2025-69

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 21000.012581/2025-69)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de capacitação denominada "Ciclo de Capacitações em Inteligência Artificial para o Ministério da Agricultura e Pecuária", utilizando metodologias ativas, para a inscrição de 580 servidores do MAPA, a ser realizada no período entre Setembro e Novembro de 2025, no formato 100% on-line, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A base de calculo para o curso de capacitações em Inteligência Artificial é a multiplicação da carga horaria pelo valor por hora/aula e a licença

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA (sem bônus)	QUANTIDADE	VALOR POR HORA /AULA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Ciclo de capacitações em Inteligência Artificial para o Ministério da Agricultura	25232	UN	36h (+4h bônus)	580 Servidores	3.244,01	201,35	116.784,36
2	Licenças da plataforma ADAPTA (4 + 1 bônus)	25232	UN	-	4	-	R\$ 1.440,00	R\$ 5.760,00
Total Geral							122.544,36	

## 1.2. Licença anual da Plataforma ADAPTA:

QUANTIDADE DE LICENÇAS	ÁREAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4 + 1 bônus = 5	A DEFINIR PELA STI	R\$ 1.440,00	R\$ 5.760,00

1.3 A base de cálculo para o curso de capacitação em Inteligência Artificial corresponde ao produto da carga horária pelo valor da hora/aula, enquanto a base de cálculo para a licença ADAPTA corresponde ao produto da quantidade pelo valor unitário.

SERVIÇOS	VALOR
Capacitação online ao vivo em 3 módulos (36h + 4h bônus) = 40h	116.784,36
Quatro licenças da plataforma ADAPTA (um ano) + 1 bônus	5.760,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>122.544,36</b>

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Embora a execução do curso de capacitação esteja prevista para o período de setembro a novembro de 2025, faz-se necessária a definição de prazo de vigência contratual de até 36 meses em razão das obrigações acessórias e responsabilidades decorrentes do contrato informadas a seguir e, considerando a alta relevância e constante atualização do tema de IA, criação de novas turmas de capacitação para contemplar um quantitativo maior de servidores considerando que o MAPA possui atualmente em seu quadro aproximadamente 11.000 integrantes:

1.5.1 Permitir eventuais revalidações, revisões ou atualizações do conteúdo, caso se verifique necessidade de reaproveitamento do material para turmas adicionais ou ações de capacitação de servidores ingressantes durante o período de vigência;

1.5.2 Caso haja necessidade de reapresentação de materiais, disponibilização de conteúdos complementares ou reemissão de certificados;

1.5.3 As licenças de uso da plataforma Adapta permitem o uso das funcionalidades de IA durante o período de um ano, podendo ser renovadas por igual período.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

2.1.1 O curso “Ciclo de Capacitações em Inteligência Artificial para o Ministério da Agricultura e Pecuária” é um programa exclusivo, personalizado e desenvolvido sob demanda para atender às necessidades estratégicas do MAPA, elaborado pelo professor Dr. Antonio Fernandes Soares Netto, em colaboração com a Coordenação-Geral de Inovação e Transformação Digital da STI/MAPA. A proposta contempla metodologia ativa, com aplicação prática, utilizando método de ensino diferenciado que inclui gamificação, estudos de caso e participação de especialistas com comprovada experiência na implantação de soluções de IA no setor público, garantindo alinhamento direto com os objetivos estratégicos do órgão. A inclusão de gamificação, com registro em patente de ensino, é uma das etapas da capacitação que promove a absorção do conteúdo de forma mais dinâmica, engajadora.

2.1.2 A escolha da contratada justifica-se por sua notória especialização, evidenciada pelo histórico de desempenho, pela inclusão de gamificação com registro de patente de ensino — etapa da capacitação que promove a absorção do conteúdo de forma mais dinâmica e engajadora —, bem como por suas publicações acadêmicas/científicas no segmento de educação corporativa e gamificação, experiência prática com várias outras organizações públicas, comprovadas por meio de empenhos e equipe técnica altamente qualificada conforme currículos, cujas competências

são essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto, conforme demonstrado em livro publicado que apresenta a justificativa do método, no portfólio da Conceptu, nas notas de empenho e na titularidade da patente.

2.1.3 A contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (Decreto nº 9.991/2019), ao Plano de Contratações Anual 2025 e ao PDTIC 2024-2025 do MAPA, visando capacitar 580 servidores para o uso seguro, ético e eficiente de tecnologias de IA, fortalecendo processos de licitação, gestão de TIC, análise de dados e tomada de decisão estratégica, com impacto direto na melhoria dos serviços públicos prestados pelo Ministério.

2.1.4 Assim, diante da inviabilidade de competição, da natureza especializada do serviço, da personalização do conteúdo e da comprovada notória especialização da empresa e dos instrutores envolvidos, a contratação direta revela-se juridicamente possível e tecnicamente indispensável para o alcance dos objetivos institucionais.

2.2 Justifica-se a contratação do serviço considerando que o Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000004/20253.3.2.

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2024

III) Id do item no PCA: 504

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 130005-208/2025

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A transformação digital é um imperativo estratégico para órgãos públicos que buscam modernizar serviços, ampliar eficiência e cumprir sua missão institucional com excelência. O investimento neste curso de capacitação em Inteligência Artificial (IA) representa não apenas uma resposta às demandas tecnológicas contemporâneas, mas uma alavanca para gerar valor público de alto impacto, alinhando-se aos objetivos do MAPA de promover inovação, sustentabilidade e governança ágil. A estrutura do treinamento prevê a capacitação de pelo menos 580 servidores, somados todos os módulos.

3.2 A capacitação contará com a curadoria e participação de diversos professores de mercado, acadêmicos e com experiência prática de implantação da IA no Governo em diferentes poderes, trazendo para o MAPA um pioneirismo na produção de habilidades que irão fomentar o uso da IA de maneira institucional, ajudando a organização no atingimento dos seus objetivos estratégicos.

3.3 O Ciclo de Capacitação será dividido em 3 (três) trilhas de aprendizagem distintas, customizadas para diferentes públicos internos do MAPA, conforme abaixo:

Módulo	Horas	Horário	Data	Descrição da Atividades	Professores
01	12h	14h as 18h (vespertino)	Entre setembro e novembro de 2025	SEMINÁRIO DE IA APLICADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: DIFERENTES VISÕES PRÁTICAS PARA A PLICAÇÃO DA IA NO AMBIENTE. GOV.	-ERICK MUZART -SILVIO LIMA -JOÃO VICTOR -JOÃO ATAÍDE

02	4h	8h as 12h (matutino)	Entre setembro e novembro de 2025	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE IA POR CPSI	-THIAGO CONTIJO
03	24h	8h as 12 (Etapa A matutino) e 14h as 18h (Etapa B vespertino)	Entre setembro e novembro de 2025	TREINAMENTO AVANÇADO EM IA PARA ÁREA DE TIC.	-ERICK MUZART

3.4 Esta ação de desenvolvimento de pessoas tem como objetivo geral capacitar os servidores do MAPA para utilizar as tecnologias de IA de forma eficiente, ética, segura e responsável, visando:

- Otimizar processos internos, com destaque para as áreas de licitações e gestão de TI;
- Qualificar a análise de dados e embasar a tomada de decisões estratégicas;
- Fomentar uma cultura de inovação e modernização no âmbito do Ministério.

3.5 Considerando que a Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI) do MAPA atua como provedora de serviços para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), poderá ser estendida a participação de servidores desses órgãos nas capacitações, mediante disponibilidade de vagas e alinhamento estratégico, dentro do quantitativo total previsto.

3.6 Para atender às necessidades de algumas áreas do órgão, verificou-se a necessidade de investimento na obtenção de 4 licenças (acrescentando mais uma de bônus, totalizando 5) da Plataforma ADAPTA (Anexo), solução tecnológica pertencente e integrada aos serviços da contratada, sendo que uma delas já foi oferecida como bônus para o MAPA. Essas licenças serão de uso prático por um ano após a capacitação, admitindo a renovação. Esta plataforma permitirá que usuários apliquem o conhecimento adquirido nos treinamentos por um período de um ano. A plataforma oferecerá acesso a uma série de cursos gravados e interface para uso de IA's generativas para diversas tarefas envolvendo textos, planilhas, imagens, vídeos e outros recursos que permitam aos usuários exercitar e aprofundar os conhecimentos em IA. Abaixo estão listados alguns dos cursos disponibilizados na plataforma:

- Masterizando I.A Generativa;
- Masterizando o Chat GPT;
- I.A. Para Marketing;
- I.A. Para Gestão;
- I.A. para Conteúdo;
- I.A. para Imagens;
- I.A. para copywriting;
- Automatizando com IA.

3.7 A contratada em questão se destaca no mercado com sua inovadora plataforma de educação ativa. Trata-se de uma plataforma de educação para tomada de decisão em grupos, sobre um tema a ser definido, garantindo engajamento em qualquer tema e integrando os participantes com estudos de casos avançados. São vários temas prontos para rodar, entre elas, estão: Jogo da nova lei de licitações; Jogo de compliance; Jogo de gestão de contratos; Jogo da LGPD; Jogo da gestão de riscos; Jogo da governança; Jogo da Inteligência Artificial, entre outros jogos da plataforma BEEGAME. Entretanto, solicita-se que o curso não seja totalmente gamificado, sendo essa opção disponibilizada apenas ao final.

3.8 Está sendo proposta a contratação de um curso de Inteligência Artificial (IA) inovador, especialmente desenvolvido para atender às necessidades do MAPA, com foco em licitações, capacitação do pessoal de TI e aprimoramento na tomada de decisões estratégicas.

3.9 Esta capacitação será fundamentada na abordagem de educação ativa, promovendo uma experiência de aprendizagem participativa e prática. Os participantes irão envolver-se em atividades dinâmicas, estudos de caso, projetos colaborativos e exercícios interativos, estimulando o protagonismo e o pensamento crítico. Essa metodologia garante que o conhecimento seja mais duradouro, aplicável e alinhado às demandas reais do setor.

3.10 Ao capacitar os servidores do MAPA com esse treinamento, o órgão estará fortalecendo sua capacidade de utilizar tecnologias de IA de forma segura e responsável, aprimorando processos de licitação, otimizando a gestão de TI e apoiando a tomada de decisões estratégicas com base em dados e análises avançadas.

3.11 Essa solução visa não apenas formar servidores mais preparados, mas também promover uma cultura de inovação e modernização no Ministério, alinhada às melhores práticas de educação e tecnologia.

3.12 O MAPA é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. No Brasil, o agronegócio contempla o pequeno, o médio e o grande produtor rural e reúne atividades de fornecimento de bens e serviços à agricultura, produção agropecuária, processamento, transformação e distribuição de produtos de origem agropecuária até o consumidor final.

3.13 Assim, o MAPA busca integrar sob sua gestão os aspectos mercadológico, tecnológico, científico, ambiental e organizacional do setor produtivo e também dos setores de abastecimento, armazenagem e transporte de safras, além da gestão da política econômica e financeira para o agronegócio. Com a integração do desenvolvimento sustentável e da competitividade, o Mapa visa à garantia da segurança alimentar da população brasileira e a produção de excedentes para exportação, fortalecendo o setor produtivo nacional e favorecendo a inserção do Brasil no mercado internacional.

3.14 Para a consecução de seus objetivos, o MAPA conta com uma estrutura fixa de oito secretarias, 27 superintendências estaduais e suas respectivas unidades, uma rede de seis laboratórios, além de duas vinculadas, o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), que abrigam cerca de 11 mil servidores espalhados por todo o Brasil.

3.15 Para cumprir sua missão institucional, o MAPA faz uso dos mais variados cursos de capacitação de pessoal para otimizar o uso dos recursos e o valor entregue ao negócio. Desse conjunto, destacam-se o desenvolvimento de competências e capacitando os servidores da área de TIC, além de fortalecer a governança e gestão de TIC.

3.16 A necessidade desta capacitação tem por finalidade promover aos participantes conhecimentos que possibilitem um aperfeiçoamento em suas atividades. O curso "CICLO DE CAPACITAÇÕES EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA" foi escolhido pela Coordenação-Geral de Inovação e Transformação Digital da STI/MAPA por se tratar de treinamento com programa exclusivo e personalizado ao MAPA, criado pelo professor Dr. Antonio Fernandes Soares Netto, em colaboração ao MAPA sob demanda, conforme consta em anexo e práticas de metodologias ativas de sua pesquisa, bem como sua curadoria de conteúdo complementar ao programa desenhado pelo MAPA e quadro de professores solicitado.

3.17 Com a contratação da empresa para prestação de serviços, espera-se que os participantes sejam capazes de desenvolver soluções inovadoras no âmbito de suas atividades no MAPA, de modo a abranger competências de IA, CPSI, gestão, liderança e compreensão do papel dos gestores públicos. Ademais, espera-se que os participantes sejam capazes de se aperfeiçoar nos seguintes temas:

- Inteligência Artificial, conceitos, ferramentas e usos atuais, para áreas de negócio
- Lei Complementar 182 – CPSI & Startups
- Aplicação Prática de Inteligência Artificial, para áreas de tecnologia

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### ***Sustentabilidade***

4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental preconizados no art. 5º, da Instrução Normativa STI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### **4.1.1 Plano Diretor de Logística Sustentável – PDLS**

A presente contratação foi analisada à luz do Plano Diretor de Logística Sustentável. Considerando tratar-se de prestação de serviços educacionais on-line, sem consumo significativo de recursos materiais, deslocamentos ou impactos logísticos relevantes, conclui-se pela **inaplicabilidade de metas ou ações específicas do PDLS** a este objeto, não sendo exigidas medidas adicionais além das já previstas nos critérios de sustentabilidade ambiental do item 4.1.

#### ***Indicação de marcas ou modelos***

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### ***Da exigência de carta de solidariedade***

4.3. *Não se aplica ao objeto desta contratação.*

#### ***Subcontratação***

4.4. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### ***Garantia da contratação***

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de características do objeto.*

#### ***Vistoria***

4.6. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

#### ***Instalação de escritório***

4.7. *De acordo com o objeto dessa contratação não há a necessidade de instalação de escritório.*

#### ***Margem de Preferência***

4.8. *O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência.*

#### ***Descrição dos Requisitos da solução***

4.9 A solução deverá prover uma capacitação com metodologias ativas, que tragam uma melhor experiência para os participantes, evitando apenas aula expositiva, que não se aproxima da realidade prática de quem usa IA, promovendo o desenvolvimento de competências e capacitando os servidores da área de TIC, além de fortalecer a governança e gestão de TIC e promover a capacitação de pessoal para otimizar o uso dos recursos de IA e o valor entregue ao negócio, conforme o Objetivo Estratégico– OE 5 e o Grupo de Iniciativas 8 e Grupo de Iniciativa 6, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - (PDTIC) 2024- 2025 do MAPA.

4.10 A capacitação deverá ser conduzida na modalidade online, com transmissão ao vivo (síncrona), permitindo a interação direta entre instrutores e participantes, bem como o debate e a resolução de dúvidas em tempo real via chat.

4.11 A abordagem prática é um requisito fundamental, exigindo a participação ativa dos servidores. A escolha pela modalidade online síncrona visa maximizar o alcance e a participação dos servidores do MAPA, adaptando-se às necessidades do órgão, sem, contudo, caracterizar-se como Ensino a Distância(EAD) assíncrono tradicional.

4.12 A metodologia deverá incluir estudos de caso práticos, simulações e debates sobre situações concretas, indo além da mera exposição teórica e buscando a aplicação real do conhecimento em IA.

4.13 A gestão do processo de inscrição dos participantes e a emissão dos respectivos certificados de conclusão e/ou participação serão de responsabilidade da Escola Nacional de Gestão Agropecuária (Enagro). A contratada deverá fornecer as informações necessárias para este fim.

4.14 Todas as sessões de capacitação deverão ser gravadas pela contratada e o conteúdo integral, em formato acessível e de boa qualidade, compondo acervo técnico do órgão. Fica estabelecido que o MAPA deterá uma licença de uso perpétua, não exclusiva e intransferível sobre as gravações, para fins exclusivos de capacitação interna de seus servidores, vedada a distribuição externa ou uso comercial.

4.15 Cabe ainda citar que a mera transferência de conhecimentos ou cursos online, apesar de serem metodologias clássicas e que foram muito utilizadas, precisam ser combinadas com outras técnicas de ensino, uma vez que para se realizar atividades que envolvam conhecimentos em IA, muitas outras habilidades práticas são exigidas, o que força o MAPA a buscar novas tendências de mercado, para engajamento dos servidores e um melhor aproveitamento do tempo, dos recursos alocados e de personalização da capacitação considerando a realidade do MAPA, não somente o que está dito nos normativos, mas uma avaliação de casos concretos que possam ser debatidos e simulados durante a capacitação.

4.16 A Equipe de instrutores deve ter composição multidisciplinar comprovada por titulação acadêmica e experiência prática em projetos de IA no setor público com domínio das tecnologias mencionadas na ementa do Anexo I. A seguir é apresentado um detalhamento de conhecimento necessário mais específico:

4.16.1 Para o Módulo 1 (Seminário de IA): Experiência em aplicação prática de IA no setor público em ferramentas de produtividade (ex: LLMs, automação).

4.16.2 Para o Módulo 2 (Contratação de Soluções de IA por CPSI): Expertise em compras públicas, especialmente em Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI), com vivência em licitações tecnológicas.

4.16.3 Para o Módulo 3 (Treinamento Avançado em IA para TIC): Domínio técnico aprofundado em IA, incluindo as ferramentas indicadas na ementa do Anexo I.

4.17 Todo o material didático a ser utilizado na capacitação (apostilas, apresentações, scripts, códigos-fonte, datasets para exercícios, etc.) deverá ser em formato de texto pesquisável (PDF pesquisável) e não protegido contra cópia ou impressão. O conteúdo deverá refletir as tendências mais recentes e consolidadas em IA, priorizando, sempre que possível e aplicável, o uso de ferramentas gratuitas, de código aberto (open source) ou de baixo custo, conforme indicado na ementa (Anexo I).

4.18 Durante a realização do curso a contratada deverá disponibilizar um canal de suporte técnico ágil em tempo real durante todas as aulas síncronas para auxiliar os participantes na resolução de problemas de acesso às plataformas de transmissão, uso das ferramentas indicadas e interação com os instrutores.

4.19 Todo o material didático desenvolvido e customizado especificamente para o MAPA no âmbito desta contratação, incluindo apostilas, apresentações, estudos de caso e códigos-fonte, terá sua propriedade intelectual cedida integralmente ao Ministério da Agricultura e Pecuária, que poderá reutilizá-lo para outras ações de capacitação interna, respeitado o direito moral de autoria dos criadores.

## **Plataforma de Experimentação**

4.19 Visando a efetiva internalização do conhecimento e a aplicação prática das habilidades desenvolvidas, solicita-se que a contratada forneça ao MAPA acesso a uma plataforma de IA pelo período de 12 (doze) meses. O objetivo deste acesso é permitir que servidores do Generativa MAPA experimentem e utilizem a IA Generativa em suas rotinas de trabalho, projetos e atividades específicas, fomentando a inovação e a otimização de processos.

4.20 A plataforma de experimentação deverá observar rigorosamente os requisitos de segurança da informação, confidencialidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD- Lei nº 13.709/2018) e demais normativos aplicáveis à Administração Pública Federal, não podendo fazer uso das informações do MAPA para treinamento de modelos de IA.

4.21 O MAPA deverá ter acesso contínuo às atualizações da plataforma de IA Generativa tanto das ferramentas de IA quanto dos módulos de treinamento, além do suporte técnico necessário em caso de dificuldades.

## **Resultados**

4.22 Como benefícios desse programa de capacitação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Servidores efetivamente capacitados e aptos a identificar oportunidades, analisar, especificar, contratar, gerenciar e/ou utilizar soluções de IA em suas respectivas áreas de atuação, gerando resultados concretos e mensuráveis para a organização;
- Agregação de valor à área de TIC e às áreas de negócio do MAPA, por meio da internalização de conhecimentos avançados e da promoção de uma cultura de inovação orientada a dados e IA;
- Melhoria na qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo MAPA, decorrente da aplicação estratégica da IA.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2 Conforme planejamento pedagógico atendendo o disposto na legislação em vigor.

5.3 A execução dos serviços ocorrerá conforme o conteúdo previsto na programação de treinamento e na proposta de preços, ambos anexos a este Termo de Referência, iniciando-se entre os meses de setembro e novembro de 2025, a partir da efetivação da matrícula

5.4 O curso e as interações ocorrerão de forma on-line sendo que as necessidades de recursos e disponibilidade tecnológicos serão provisionados pelo próprio MAPA, que abrange a infraestrutura, projetor e sistema de som, os demais recursos e meios tecnológicos necessários para a realização do curso serão providos pela própria empresa contratada.

5.5 A entrega também será caracterizada pela disponibilização dos materiais do curso de treinamento;

5.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência (TR);

5.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2021, quando for o caso;

5.8 A CONTRATADA deverá comunicar a contratante e prover, sem nenhum custo adicional, atualização nos materiais do curso de treinamento, caso seja necessário.

5.9. Cronograma de realização dos serviços encontra-se em anexo deste TR ( Ementa Curso de IA)

### Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados 100% on-line conforme tabela abaixo:

Módulo	Horas	Horário	Data	Descrição da Atividades	Professores
01	12h	14h as 18h (vespertino)	Entre setembro e novembro de 2025	SEMINÁRIO DE IA APLICADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: DIFERENTES VISÕES PRÁTICAS PARA A PLICAÇÃO DA IA NO AMBIENTE . GOV.	-ERICK MUZART -SILVIO LIMA -JOÃO VICTOR -JOÃO ATAÍDE
02	4h	8h as 12h (matutino)	Entre setembro e novembro de 2025	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE IA POR CPSI	-THIAGO CONTIJO
03	24h	8h as 12 (Etapa A matutino) e 14h as 18h (Etapa B vespertino)	Entre setembro e novembro de 2025	TREINAMENTO AVANÇADO EM IA PARA ÁREA DE TIC.	-ERICK MUZART

## **Rotinas a serem cumpridas**

5.11. A execução contratual observará as rotinas na *Ementa do curso de IA em anexo neste TR*.

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.12.1 Acesso ao curso online gerenciado pelo fornecedor e Enagro.

5.12.2 Acesso aos links de avaliação disponibilizados pela Enagro (Escola Nacional de Gestão Agropecuária), conforme o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) referente ao exercício de 2025, conforme consta no parecer anexo a este Termo de Referência (TR).

## **Especificação da garantia do serviço**

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14 O curso será gerenciado pela Enagro com base nos seguintes quesitos:

- Certificados
- Avaliações
- Banco de dados dos alunos
- Acessos

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato.**

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

## **Preposto**

6.6. Considerando o objeto da contratação, não será necessário a designação de preposto.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.7. Considerando o objeto da contratação, não será necessário rotinas de fiscalização.

## **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *inicial do curso definido pela administração e a contratada*.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA correção monetária, independente da isenção do IPCA na forma da proposta em anexo neste TR (Proposta de Treinamento).

## **Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

7.36 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36.5 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **7.37 Indicadores de Nível de Serviço**

7.37.1 O pagamento estará condicionado ao atendimento dos seguintes critérios mínimos de qualidade, a serem apurados pelo fiscal do contrato ao final de cada módulo.

7.37.2. Índice de Satisfação dos Alunos: Mínimo de 80% de avaliações "Bom" ou "Ótimo" na pesquisa de satisfação aplicada pela Enagro.

7.37.3. Disponibilidade da Plataforma: A plataforma de transmissão online deverá ter disponibilidade mínima de 99,5% durante as aulas síncronas.

7.37.4. Entrega de Material: Todo o material de apoio deve ser disponibilizado aos alunos com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início de cada módulo.

7.37.5 O não atendimento dos indicadores poderá ensejar glosa parcial no pagamento, a critério da fiscalização.

### **7.38 Reajuste**

7.39 Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2025.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado pelo Ipea, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Para fins do disposto no inciso III do artigo 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar requisitos descritos nos itens a seguir.

### Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.21. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.26.6.1. ata de fundação;

9.26.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.26.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.26.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.26.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.26.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.26.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 122.544,36 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 deste TR.*

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 0001/130005
- II) Fonte de recursos: 1000000000
- III) Programa de trabalho: 169076
- IV) Elemento de despesa: 339039-48
- V) Plano interno: PROGESTAO

11.3 Cronograma Físico-Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
<b>Módulo 1</b>	Pagamento para Setembro de 2025	R\$ 40.848,12
<b>Módulo 2</b>	Pagamento para Outubro de 2025	R\$ 40.848,12
<b>Módulo 3</b>	Pagamento para Novembro de 2025	R\$ 40.848,12
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 122.544,36</b>

11.4 Cada um dos 3 módulos executados terá um fluxo de pagamento individual para ateste e conferência, proporcionais às horas. Sendo assim, os pagamentos serão realizados em 2 parcelas fixas sendo 33,33% ao final do primeiro treinamento, 33,33% ao final do segundo treinamento e 1 parcela de 33,34% ao final do terceiro treinamento, correspondente ao saldo remanescente do valor total do contrato.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

## 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

## 8. ALTERAÇÕES

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

## 9. FORO

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica, pois a contratação será feita por contrato.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### MAURICIO MARINHO FORMIGA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2025 às 13:04:21.

### LILIANE PEREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2025 às 19:04:48.

**JULLIANY SANTOS BARBOSA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 14/08/2025 às 11:52:16.*

**SERGIO SILVA DOS SANTOS**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 14/08/2025 às 09:39:17.*

**CAMILO MUSSI**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 14/08/2025 às 10:47:02.*